



Município de Monte Belo do Sul
Cnpj: 91987669000174
Telefone: (54)34572051
Email: administracao@montebelodosul.rs.gov.br
Endereco: Rua Sagrada Família, 533
Cidade: Monte Belo do Sul
Cep: 95718-000
Estado: RS

Requerimento

Processo: 2022/898
Data de Entrada: 22/08/2022

Assunto: DENÚNCIA
Dígito verificador: 9793

Solicitante: -
CPF / CNPJ:
Fone Residencial:
Fax:
Endereço:
Bairro:
Cidade:

Identidade:
Fone Comercial:
Fone Celular:

Número:
CEP:
Estado :

Requerente : 14355 - EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
CPF / CNPJ: 28164103000106
Fone Residencial:
Fax:
Email: GABRIELA@EDROSECONSULTORIA.COM
Endereço: Sady Barros Hofmeister
Bairro: TERESOPOLIS
Cidade: PORTO ALEGRE

Identidade:
Fone Comercial: (51)33375145
Fone Celular:

Número: 20
CEP: 91720-410
Estado : RS

Setor Destino: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Descrição: VEM MUI RESPEITOSAMENTE APRESENTAR DENÚNCIA POR ATOS ILÍCITOS, OCORRIDOS NA TOMADA DE PREÇOS 007/2022 NA DATA DE 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.DOCUMENTOS EM ANEXO.
N. Termos
P. Deferimento
Município de Monte Belo do Sul , 22 de agosto de 2022

Denúncia de irregularidade na tomada de preços 007/2022

contato@edrosconsultoria.com <contato@edrosconsultoria.com>

Seg, 22/08/2022 13:00

Para: Protocolo <protocolo@montebelodosul.rs.gov.br>

Cc: katiacristinebraun@hotmail.com <katiacristinebraun@hotmail.com>

Boa tarde,

Anexo encaminho denúncia a formalizo intenção de interpor recurso referente à tomada de preços 007/2022.

Aguardo posicionamento.



Gabriela Braun de Macedo

Diretora Técnica | Edros Consultoria

phone: 51984222220

site: www.edrosconsultoria.com

email: gabriela@edrosconsultoria.com

Monte Belo do Sul, 22 de agosto de 2022

À

Administração de Licitações de Monte Belo do Sul

A empresa EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar **DENÚNCIA** por atos ilícitos ocorridos na Tomada de Preços 007/2022 na data de 22 de agosto do corrente ano.

Foi aberta a Tomada de Preços para contratação de serviços de engenharia do trabalho e saúde ocupacional, às 9hs do dia 22 de agosto de 2022. Estavam presentes as empresas EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA e FACE - SOLUCOES EM SEGURANCA, MEIO AMBIENTE E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI.

O vencedor seria quem tivesse a melhor média de notas, somando-se a **nota da proposta técnica** mais a **nota da proposta financeira** e dividindo por dois, conforme claramente informado no item 11 d. do edital.

Ocorre que **não foi estipulada nota para a proposta financeira**. Foi considerado o **valor absoluto das propostas** – de modo que a proposta mais alta obteve maior vantagem no cálculo da média, em desacordo com qualquer lógica licitatória.

A empresa FACE obteve 45 pontos na proposta técnica e a empresa EDROS 38. A proposta financeira de empresa Edros foi de R\$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) e a proposta de Face de R\$ 4.466,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais). É lógico que para se atender os interesses do município, a empresa EDROS **deveria ter recebido uma nota superior à FACE com respeito à proposta financeira, haja vista que o valor proposto foi menor**. Mas não foi o que ocorreu.

Seguindo-se a lógica absurda proposta pela pregoeira, quanto maior a proposta financeira, maior a média obtida. Sendo assim, o cálculo proposto pela pregoeira foi:

$$\text{FACE: } (45 + 4.466)/2 = 2.255,50$$

$$\text{EDROS: } (38 + 3.654)/2 = 1846,00$$

Como é possível que um preço mais alto não reflita em uma nota inferior de proposta financeira?

Ora, porque não foi atribuído nota para proposta financeira, foi avaliado o valor absoluto - ou seja quanto mais elevado o valor financeiro, melhor a proposta – o que não se pode admitir, pois a lógica é menor o valor melhor a nota, caso contrário o Município é prejudicado.

Outra discordância da empresa Edros é que a sócia Gerente Sra. Gabriela Braun de Macedo informou a mesa que iria recorrer do resultado por estar em desacordo com a lei das licitações, pois como o maior valor da proposta ganha a licitação? Porque não foi dado nota para a proposta financeira?

Mesmo informando que iria recorrer foi colocado na Ata da Licitação que a empresa Edros concordava em não recorrer, o que não é verdade pois a empresa Edros questionou a avaliação feita e foi lhe dito que caso a empresa não se conformasse com o resultado que recorresse em 5 dias.

A empresa Edros com toda certeza irá recorrer pois não compartilha com práticas que causem danos ao erário público, sendo esse o nosso único objetivo, na nossa trajetória é comum ganhar ou perder licitações o que não podemos concordar é como foi direcionado o certame.

É evidente que com o resultado da licitação tendo como ganhador a proposta de maior valor vem de encontro, causando prejuízo, ao Município ora licitante.

ANTE O EXPOSTO, requer seja devidamente investigado o que ocorreu na Tomada de Preços 007/2022 na, como medida de Justiça, e que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Pede deferimento.

GABRIELA BRAUN DE MACEDO

Sócia Gerente

KATIA CRISTINE BRAUN

OAB/RS 25.182



Município de Monte Belo do Sul

91987669000174

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/898

Sequência: 2

Requerente: EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Assunto: DENÚNCIA

Destinatário: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data de Despacho: 23/08/2022

Despacho: JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO



ANARITA PERIN



Município de Monte Belo do Sul

91987669000174

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/898

Sequência: 3

Requerente: EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

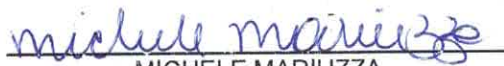
Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Assunto: DENÚNCIA

Destinatário: ASSESSORIA JURIDICA

Data de Despacho: 23/08/2022

Despacho: Encaminho o presente processo para análise da Assessoria Jurídica e providências que julgar cabíveis.


MICHELE MARIUZZA

Sec. Mun. Adm. Fazenda

Matrícula nº391

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 007/22

EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.164.103/0001-06, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Sady Barros Hofmeister, nº 20, por sua representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 866/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos do seu inconformismo a seguir:

DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação da Prefeitura de Monte Belo do Sul/RS para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com mais um participante a empresa FACE – Soluções em Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho Eireli, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a proposta de valor mais elevada contava mais ponto. A aludida desclassificação configura-se como ato nitidamente ilegal, como ficará demonstrado.

DAS RAZÕES DA REFORMA

O vencedor seria quem tivesse a melhor média de notas, somando-se a **nota da proposta técnica** mais a **nota da proposta financeira** e dividindo por dois, conforme claramente informado no item 11 d. do edital.

Ocorre que **não foi estipulada nota para a proposta financeira**. Foi considerado o **valor absoluto das propostas** – de modo que a proposta mais alta obteve maior vantagem no cálculo da média, em desacordo com qualquer lógica licitatória.

A empresa FACE obteve 45 pontos na proposta técnica e a empresa EDROS 38. A proposta financeira de empresa Edros foi de R\$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) e a proposta da empresa Face de R\$ 4.466,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais). É lógico que para se atender os interesses do município, a empresa EDROS **deveria ter recebido uma nota superior à empresa FACE com respeito à proposta financeira, haja vista que o valor proposto foi menor**. Mas não foi o que ocorreu.

Seguindo-se a lógica absurda proposta pela pregoeira, quanto maior a proposta financeira, maior a média obtida. Sendo assim, o cálculo proposto pela pregoeira foi:

$$\text{FACE: } (45 + 4.466)/2 = 2.255,50$$

$$\text{EDROS: } (38 + 3.654)/2 = 1846,00$$

Como é possível que um preço mais elevado não reflita em uma nota inferior de proposta financeira?

Ora, porque não foi atribuído nota para proposta financeira, foi avaliado o valor absoluto - ou seja quanto mais elevado o valor financeiro,

melhor a proposta – o que não se pode admitir pois a lógica é menor o valor melhor a nota, caso contrário o Município é prejudicado.

Diante da imposição da pregoeira de que a empresa desclassificada não poderia se manifestar durante a sessão afirmando de que de nada adiantaria as tentativas e solicitações de esclarecimentos, pois tais manifestos só poderiam ocorrer através da interposição de recurso.

A empresa Edros através da sua sócia Gerente Sra. Gabriela Braun de Macedo informou então a mesa que iria recorrer do resultado por estar em desacordo com a lei das licitações, pois como o maior valor da proposta ganha a licitação? Porque não foi dado nota para a proposta financeira?

Mesmo informando que iria recorrer foi colocado na Ata da Licitação que a empresa Edros concordava em não recorrer, o que não é verdade pois a empresa Edros questionou a avaliação feita e foi lhe dito que caso a empresa não se conformasse com o resultado que recorresse em 5 dias.

Sobre a relevância desse tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, “a disputa entre os preponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.

É justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma ser avaliada que quanto maior a proposta financeira, maior a média obtida, o que foi que ocorreu no presente caso.

Fica claro, portanto, que a mingua da indicação de qualquer dado concreto não pudesse sustentar a imaginada incoerência contida na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por ter sua

proposta mais baixa que de seu oponente. Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente ofereceu preços efetivamente menores e, por conseguinte, mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso para declarar vencedora a empresa EDROS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no par. 4º do art. 9º, da Lei 8666/93, comunicando aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no par. 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Pede deferimento.

Monte Belo do Sul, 24 de agosto de 2022

GABRIELA BRAUN DE MACEDO:03092454006
Assinado de forma digital por
GABRIELA BRAUN DE
MACEDO:03092454006
Dados: 2022.08.24 19:39:03
-03'00'

GABRIELA BRAUN DE MACEDO

Sócia-Gerente

PARECER JURÍDICO.

A empresa EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., apresentou recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou do Tomada de Preços 007/22. Sustenta que, de acordo com o item 11 do edital, o vencedor seria quem tivesse a melhor média de notas, somando-se a nota da proposta técnica mais a nota da proposta financeira e dividindo por dois. Que o edital não estipulou a nota para a proposta financeira. Que foi considerado o valor absoluto das propostas, de modo que a proposta mais alta obteve maior vantagem no cálculo da média, o que vai de encontro à lei de licitações. Requereu o provimento do recurso para que fosse declarada vencedora.

O item 11 do Edital do Tomada de Preços no 007/22, ao estabelecer o critério de julgamento das propostas estabeleceu:

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) O julgamento dar-se-á pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, obedecendo aos critérios e proposições, contidos nos Capítulos IV e IV e art. 46 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações;

b) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2o. do art. 45 da Lei 8.666/93;

c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações;

d) A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a **SOMA** das notas obtidas na proposta técnica e da proposta de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$CF = (NPT + NPF) / 2$, onde:

CF=Classificação Final.

NPT=Notada Proposta Técnica.

NPF=Nota Proposta Financeira.

e) Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela soma definida acima.

f) A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na CF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

Como se denota, o Edital previu a soma das notas obtidas na proposta técnica com o valor objeto da proposta de cada licitante, dividindo o resultado por 2 (dois).

A fórmula prevista no edital faz com que a licitante que apresentar proposta de maior valor acabe por ser privilegiada em relação àquela que apresentar proposta mais vantajosa, o que, de fato, contraria a lei de licitações.

O vício constante no edital é insanável, pois a ilegalidade acima é flagrante e não há como, neste momento, alterar o critério de julgamento das propostas.

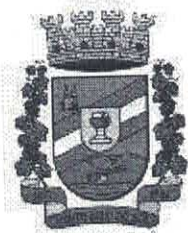
Desta forma, opino pela revogação do Tomada de Preços 007/22 em razão da ilegalidade do Critério de Julgamento.

É o Parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.

MATHEUS DALLA
ZEN BORGES
Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355

Assinado digitalmente por MATHEUS DALLA ZEN BORGES
DNE: CN=BR, CHIC-Brasil, OU=AC OAB, OU=153839600107,
OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
OU=MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-29 15:31:08
Perfil Reader Versão: 10.0.1



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tomada de Preços 007/2022

Objeto: Recurso

Recorrente: EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Decisão.

Dou provimento parcial ao Recurso, reconhecendo que houve irregularidade na forma como foram calculadas as propostas de técnica e preço, razão pela qual a Licitação deverá ser revogada, não sendo portanto válidos os atos praticados neste processo licitatório.

Cumpra-se.

Monte Belo do Sul/RS, 29 de agosto de 2022.

ADENIR JOSE
DALLE:44078676
049

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2022.08.29 17:02:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.002.20191



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Revogação

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº: 007/2022

Objeto: Contratação de serviços de engenharia, do trabalho e saúde ocupacional de modo a elaborar e emitir o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; confecção do Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho – LTCAT; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP; confecção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (e retroativos nos casos de aposentadorias); envio dos eventos do e-social (apresentação comprovação da remessa à Secretaria Municipal da Administração), realização de treinamentos e treinamentos de reciclagem referente a NR10 segurança em instalações e serviços em eletricidade, NR35 – trabalho em altura, NR32 – perfuro cortantes, NR12 máquinas pesadas. Ministras palestras para servidores sobre uso e manutenção dos EPI's; assessoria *in loco* nas repartições públicas municipais, devendo ocorrer uma visita por semana, totalizando 14 (catorze) horas mensais; assessoria *in loco* na Câmara Municipal de Vereadores, totalizando 02 (duas) horas mensais

Fica revogado o Processo Tomada de Preços 007/2022, com base no Parecer Jurídico, por vício insanável.

Monte Belo do Sul, vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

Dados: 2022.08.29 16:17:38 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal